



"Art. 24. ....

I - .....

b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

"Art. 25. ....

XII - acompanhar a planilha de monitoramento e fluxo de entrada e saída de resíduos dos Pontos de Entrega Voluntário - PEV's, Local de Entrega Voluntária LEV's, Coleta Seletiva, e nas instalações de manejo de grandes volumes;

XIV - promover a divulgação dos resultados da avaliação e alcance das metas do Plano de Saneamento Básico setorial para a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, através de boletins ou informativos impressos, cartilhas, páginas da internet, seminários, dentre outros mecanismos que favoreçam o acompanhamento e controle social, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

"Art. 48. ....

VIII - realizados em centros de controle de zoonoses e em centros de proteção e bem-estar animal;

XIV - realizados por estabelecimento veterinário e/ou que prestem serviços similares.

"Art. 52. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde."

"Art. 69. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos podem aderir à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos realizada pelo Poder Público Municipal, submetendo-se ao pagamento de tarifa correspondente pela prestação dos serviços.

"Art. 70. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores de acordo com a sua natureza em, no mínimo, seis tipos:

I - resíduos sólidos de papel;

II - resíduos sólidos de plástico;

III - resíduos sólidos de metal;

IV - resíduos sólidos de vidro;

V - resíduos orgânicos;

VI - resíduos gerais não recicláveis.

**Parágrafo único.** Entende-se como resíduos gerais não recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como:

I - papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel-carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;

II - metais não recicláveis: cliques, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;

III - plásticos não recicláveis: cabos de painéis, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos;

IV - vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos."

"Art. 71. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que aderirem ou não ao serviço realizado pelo Poder Público Municipal, deverão apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos devidamente assinado por profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe, o qual será submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

"Art. 75. Caso optem por não aderir ao serviço público municipal nos termos do art. 69, os grandes geradores deverão contratar os autorizados dos serviços prestados em regime privado para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 4º Os Grandes Geradores que optarem por não aderir ao serviço público municipal deverão apresentar até o dia 31 de outubro do exercício anterior os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal de Finanças:

I - título de propriedade atualizado do imóvel;

II - certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;

IV - cópia do CPF e RG ou do CNPJ;

V - cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;

VI - instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;

VII - contrato de locação, se o caso;

VIII - contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.

§ 5º O pedido deverá ser renovado anualmente, por requerimento do interessado, observando-se o prazo previsto no § 4º deste artigo."

"Art. 81. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município devem ser destinados às áreas indicadas no art. 82, incisos II e III, desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal específica.

**Parágrafo único.** Os resíduos da construção civil designados como Classe A pela Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro."

"Art. 81-A. A atividade de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos da construção civil poderão ser realizadas por particulares, mediante prévia autorização a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal."

"Art. 85. O FMGRS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão gestor da Política Municipal de Resíduos Sólidos em Hortolândia."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.443, de 11 de dezembro de 2017:

I - o inciso XX do caput do art. 2º;

II - o inciso IV do caput do art. 31; e

III - os arts. 32 ao 47.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de julho de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.848, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.**  
(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção a Endometriose, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.**



**Art. 2º** Serão desenvolvidos durante a Semana Municipal de Prevenção a Endometriose eventos, que contribuam para orientar, prevenir, identificar os sintomas e tratamentos.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Prevenção da Endometriose compreenderá as seguintes ações, dentre outras:

- I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:
  - a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
  - b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
  - c) orientação sobre tratamento médico adequado;
  - d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
  - e) promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose;

f) estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

g) campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de julho de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

#### Reunião Extraordinária:

#### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica convocada **Reunião Extraordinária**, a pedido do Presidente da *Comissão de Justiça e Redação*, a realizar-se no dia **7 de julho de 2021, às 14h**, na Sala das Comissões – 4º Piso, da Câmara Municipal de Hortolândia, com a seguinte pauta de trabalho:

#### PAUTA DE TRABALHO

**Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021**, de autoria da Vereadora Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que dispõe sobre a remissão dos créditos não-tributários, consistente em multa por infração aos decretos municipais editados para a situação da COVID-19, nos termos que especifica e dá outras providências. **Relator: Enoque - Parecer: 93/2021.**

#### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE BEM ESTAR SOCIAL, INFRAESTRUTURA URBANA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fica convocada **Reunião Extraordinária Conjunta**, a pedido dos Presidentes das *Comissões de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos e Finanças e Orçamento*, a realizar-se no dia **7 de julho de 2021, às 14h30min**, na Sala das Comissões – 4º Piso, da Câmara Municipal de Hortolândia, com a seguinte pauta de trabalho:

#### PAUTA DE TRABALHO

**Projeto de Lei nº 69/2021**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências. **Relator: Edivaldo - Parecer CBE: 56/2021; Relator: Aldemir - Parecer CIU: 06/2021; Relator: Ananias - Parecer CFO: 47/2021.**

## DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica. Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br). Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.